

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante:	Ifes Campus Itapina
Setor Solicitante:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CAMPO
Responsável(is) pela Solicitação:	Bruno Kapitsyki Barbieri Leonardo Raasch Hell
Siapes Solicitantes:	1671563 2394787

1. DO OBJETO

DESCRIÇÃO GERAL
Aquisição de insumos agrícolas para o plantio da cultura de milho do Ifes-Campus Itapina.

O objeto em questão é caracterizado como de natureza comum conforme art. 75º da Lei nº 14.133/21.

O objeto está previsto no Plano de Gerenciamento de Contratações 2020/21 ,PAC 2020/201 e PDTI 2020 deste campus.

2. DA JUSTIFICATIVA

SEQ.	JUSTIFICATIVA
2.1	As unidades educativas do Campus Itapina são formadas por culturas que são utilizadas também para aulas práticas e projetos de pesquisa. Neste caso, a adubação equilibrada aumenta a produtividade da cultura e consequentemente a produção de silagem para a alimentação dos animais da Instituição, aumentando também a produção de leite e peso dos animais. É necessária a aquisição dos insumos para que não ocorra a falta de alimentação animal, a interrupção ou alteração os projetos de pesquisa que estejam ligados a produção de milho, onde serão usados também para as aulas práticas em geral.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD
01	Fertilizante granulado agrícola contendo 8% de nitrogênio, 28% de P2O5 e 16% de K2O, granulado, saco de 50 kg.	252688	Saco	120

02	Fertilizante uréia agrícola com mínimo de 44% de nitrogênio granulada saco com 50 kg.	246360	Saco	80
03	Cloreto de potássio com 58% de potássio (K ₂ O) farelado branco para fertirrigação. Saco com 50kg.	8720	Saco	50

4. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO .

CONDIÇÕES	DESCRIÇÃO
Forma de entrega:	O material deverá ser entregue na Coordenadoria de Almoxarifado, no Campus ITAPINA. a) <u>Provisoriamente</u> , com recebimento pela Coordenadoria de Almoxarifado e, mediante recibo no verso do documento fiscal; b) <u>Definitivamente</u> , pelo solicitante, que verificará se os requisitos foram cumpridos, para atestar o documento fiscal.
Prazo entrega:	No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.
Prazo para substituição do material se necessário:	Em até 3 dias.

6. DA GARANTIA E VALIDADE

CONDIÇÃO	DESCRIÇÃO
Garantia:	1 ano
Validade:	Indeterminada

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA “FORNECEDOR”

SEQ .	OBRIGAÇÕES
7.1	A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2	Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: <i>marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade</i> ;
7.3	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.4	Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
7.5	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.6	Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEQ.	OBRIGAÇÕES
8.1	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
8.2	Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3	Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.5	Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

SEQ.	OBRIGAÇÕES
9.1	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2	Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3	Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver encargo pendente de resolução por parte da CONTRATADA, em virtude do contrato. Quando houver obrigação financeira em virtude do contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente.
9.4	A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEQ.	DAS INFRAÇÕES
10.1	Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 14.133/21, a Contratada que:
10.2	Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.3	Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.4	Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.5	Comportar-se de modo inidôneo;
10.6	Cometer fraude fiscal;
10.7	Não mantiver a proposta.

SEQ.	DAS SANÇÕES CORRESPONDENTES
10.8	A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.9	Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.10	Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

10.11	Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.12	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.13	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.14	Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
10.15	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.16	Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.17	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.18	Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.19	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.20	A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
10.21	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,
	observado o princípio da proporcionalidade.
10.22	As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

SEQ.	OBRIGAÇÕES
11.1	O Ifes – Campus Itapina poderá realizar acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 65 da lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os preços da proposta do fornecedor;
11.2	Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
11.3	Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12. DOS POSSÍVEIS FORNECEDORES

Os fornecedores serão escolhidos através de processo de compras de acordo com a Lei 14.133/21.

Colatina, 15 de maio de 2022

Bruno Kapitsyki Barbieri
Diretor de Administração e Planejamento

Leonardo Raasch Hell
Coordenador Geral de Gestão de Campo.